



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 3769381 - GC

SEI!TJPR Nº 0094767-27.2018.8.16.6000
SEI!DOC Nº 3769381

SEI 0094767-27.2018.8.16.6000

1) Trata-se de consulta formulada por Maria Elisabete Poli Kurowski, responsável pelo Serviço de Registro de Imóveis de Campo Largo, relativa aos emolumentos devidos pelo procedimento de regularização fundiária urbana estabelecido na Lei Federal 13.465/2017 - Reurb (ID 3601435).

2) Pela Assessoria Correicional foi apresentado parecer constante do documento ID 3705874.

3) A Lei Federal 13.465/2017, de 06/09/2017, entre outras disposições, trata do procedimento a ser observado quando da regularização fundiária urbana. Conforme consta na legislação, a Reurb compreende duas modalidades, podendo ser de interesse social – Reurb-S, ou de interesse específico – Reurb-E.

Ocorre que, conforme art. 13, § 1º, o Reurb-S é isento de custas e emolumentos, não havendo, por sua vez, qualquer previsão a respeito do Reurb-E.

A par disso, considerando a impossibilidade da não cobrança de emolumentos pelos registradores imobiliários quando da prestação dos seus serviços, necessário o estabelecimento dos valores devidos para tanto.

A rigor, emolumentos devem ser estabelecidos por meio de lei. No entanto, enquanto não houver a edição de um ato específico de regulamentação, nada obsta seja a questão tratada de outra forma por esta Corregedoria da Justiça.

Diante do exposto, com base no parecer da Assessoria Correicional, o qual **acolho**, enquanto não formalmente regulamentada a questão, pelo procedimento de regularização fundiária de interesse específico – Reurb-E, são devidos emolumentos a partir da Tabela IX, do Regimento de Custas do Estado do Paraná - Atos dos Escrivães.

4) Cientifique-se a Agente Delegada consulente, via sistema Mensageiro.

5) Expeça-se ofício circular a todos os registradores imobiliários do Estado, com cópia integral deste expediente.

6) Dê-se ciência, ainda, à Assessoria Correicional, bem como aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça com competência para o Foro Extrajudicial.

7) Inclua-se a presente decisão no Portal do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná

8) Cumpridos os itens acima, encerre-se o presente com as cautelas de estilo.

Curitiba 26 fevereiro 2019

(assinado eletronicamente)

Des. Luiz Cezar Nicolau, Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cezar Nicolau, Corregedor**, em 26/02/2019, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3769381** e o código CRC **7CF164F7**.
